



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – CEDEP Nº 01/2023
PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2024
ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1. O Processo de seleção pública reger-se-á pela RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, Resoluções complementares da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM do Ministério da Educação e Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do **IAMSPE**, aprovado em 13/04/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 e 28/04/2012.

1.2. O início do Programa de Residência Médica será exclusivamente no exercício 2024 e será realizado no Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” – HSPE-FMO.

1.3. Os interessados somente poderão se inscrever em um único Programa de Residência Médica, vedada, a qualquer título, a mudança de área após o término das inscrições.

1.4. O presente Edital apresenta as instruções gerais do Processo Seletivo para preenchimento das vagas para o Programa de Residência Médica 2024 que serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. DOS PROGRAMAS

2.1. Residência médica na área de atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Cirurgia Vascular em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA	PROGRAMA CNRM
300	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	03	01 ANOS	CRENCIADO

2.2. Residência médica na área de atuação de Infectologia Hospitalar para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Infectologia em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA	PROGRAMA CNRM
301	INFECTOLOGIA HOSPITALAR	01	01 ANOS	CRENCIADO



2.3. Residência médica na área de atuação de Medicina Paliativa para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo nos programas de Clínica Médica, Cancerologia Clínica ou Cirúrgica, Geriatria, Anestesiologia, Medicina da Família e Comunidade, Cirurgia da Cabeça e Pescoço ou Medicina Intensiva em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA	PROGRAMA CNRM
302	MEDICINA PALIATIVA	04	02 ANOS	CRENCIADO

2.4. Residência médica na área de atuação de Alergia e Imunologia Pediátrica para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Pediatria em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA	PROGRAMA CNRM
303	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	03	02 ANOS	CRENCIADO

2.5. Residência médica na área de atuação de Ecocardiografia e Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de cardiologia em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA	PROGRAMA CNRM
304	HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	01	02 ANOS	CRENCIADO
305	ECOCARDIOGRAFIA	01	02 ANOS	CRENCIADO

2.6. As vagas oferecidas poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com bolsas adicionais oferecidas pelos órgãos financiadores.

3. DAS VAGAS/BOLSAS DE ESTUDO E DA CARGA HORÁRIA

3.1. O candidato será convocado de acordo com o número de vagas, obedecida a ordem de classificação.



3.2. O candidato matriculado receberá bolsa de estudo mensal financiada pela Secretaria de Estado da Saúde-SES-SP ou pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde, com valor estabelecido conforme a legislação vigente.

3.3. Incidirá sobre o valor mensal bruto da bolsa de estudo, o desconto da contribuição previdenciária e quaisquer outros previstos em Lei.

4. DAS EXIGÊNCIAS

4.1. Ser médico formado em território nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, assim como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, segundo a Resolução CFM nº 2.216, de 27 de setembro de 2018.

4.2. Quando do sexo masculino, ter cumprido as obrigações com o Serviço Militar.

4.3. Ter votado na última eleição ou ter se justificado nos termos da Lei.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição e confirmado o respectivo pagamento do boleto bancário, não será permitida, em hipótese alguma, a alteração de Programa/Especialidade ou o cancelamento da inscrição.

5.1.1. Será admitida a inscrição exclusivamente via internet no endereço eletrônico do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN www.idecan.org.br no período entre **10 horas do dia 30 de outubro de 2023 e 23h59min horas do dia 30 de novembro de 2023** no “link” área para candidatos.

5.2. O período de inscrição irá transcorrer conforme prazo disposto no cronograma constante no anexo I, durante esse prazo o candidato poderá alterar seus dados e modificar o cargo a que pretende concorrer, desde que ainda não efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

5.2.1. Para inscrição, o candidato deverá observar o que segue:

a) acessar o link próprio do Concurso no endereço eletrônico www.idecan.org.br;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário contendo valor da taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de pagamento da inscrição;

d) a inscrição feita pela internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária no valor de **R\$ 311,00(trezentos e onze reais)** até a data de vencimento;

e) o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio eletrônico poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição, via internet, podendo o boleto ser impresso quantas vezes se fizer necessário até essa data limite para pagamento;

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de inscrição;

g) após as 23h59min do último dia do prazo de inscrição, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.



- 5.2.3.** O pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário após o período disposto na alínea “f” do subitem 5.7.2, não implica a validação da inscrição.
- 5.2.4.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário.
- 5.2.5.** Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere ao cargo escolhido na ocasião da inscrição no certame.
- 5.2.6.** O boleto bancário poderá ser reimpresso durante todo o processo de inscrição, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária ou correspondentes bancários, ou, ainda, através de pagamento on-line.
- 5.2.7.** Todos os candidatos inscritos no período constante do subitem 5.2 que não efetivarem o pagamento da taxa de inscrição nesse período, poderão fazê-lo, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 5.2.8.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato poderá efetuar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do boleto bancário para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou evento. O candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.), devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 5.2.9.** Quando do pagamento da taxa de inscrição, por meio de boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como os dados pertinentes no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erros na informação de dados pelo candidato ou por terceiro no pagamento de referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 5.3.** Para o pagamento do valor da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição.
- 5.3.1.** Os candidatos inscritos poderão reimprimir seu boleto bancário, caso necessário, e efetuar o pagamento até o vencimento, respeitando o horário permitido em cada agente bancário.
- 5.3.2.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o interessado, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 5.3.3.** Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, por meio postal, transferência eletrônica, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, após o vencimento ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 5.3.4.** A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.
- 5.3.5.** Se, por qualquer razão, o cheque utilizado para o pagamento da inscrição for devolvido ou efetuado pagamento com valor a menos, a inscrição será automaticamente cancelada, não sendo permitida complementação em hipótese alguma.
- 5.3.6.** O pagamento da taxa de inscrição por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o último dia do período das inscrições.



5.4. O candidato que não tiver acesso particular à internet poderá utilizar serviços gratuitos de acesso à internet, tais como a rede pública do Programa ACESSA São Paulo: infocentros disponibilizados em locais públicos para acesso à internet em todas as regiões da cidade de São Paulo e em várias cidades do Estado de São Paulo, bastando para tanto cadastrar-se apresentando RG nos próprios postos. A relação completa dos infocentros está disponível no endereço eletrônico (www.acesa.sp.gov.br) acessando “catálogos de postos”.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. As relações preliminares das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), bem como da análise dos pedidos de atendimento especial, serão divulgadas para pesquisa individual em data conforme cronograma constante no Anexo I para conhecimento do ato e motivos do indeferimento.

6.2. Caberá recurso em face da relação preliminar mencionada no subitem 6.1, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de sua divulgação.

6.3. As informações referentes à data, ao horário, ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) para cada área prevista neste Edital, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis, no endereço eletrônico do IDECAN (www.idecan.org.br), podendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). As informações também poderão ser obtidas por meio de sua Página de Acompanhamento, contida no site www.idecan.org.br.

6.4. Caso o candidato, ao consultar o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato através dos canais de atendimento ao candidato, durante o prazo do subitem 6.2.

6.5. A relação definitiva de inscritos será divulgada em data conforme cronograma constante no Anexo I.

6.6. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato, após o pagamento da taxa de inscrição, deverão ser corrigidos somente no dia das provas, pelo fiscal de sala, mediante conferência do documento original de identidade, quando do ingresso do candidato no local de provas.

6.7. O Cartão de Confirmação de Inscrição NÃO será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.8. A alocação dos candidatos nos locais designados para as provas será definida pela instituição organizadora, podendo esta adotar livremente os critérios que julgar pertinentes, a fim de resguardar a segurança do certame. A distribuição se dará de acordo com a viabilidade e adequação dos locais, não necessariamente havendo a alocação dos candidatos nos locais de provas de acordo com a proximidade de suas residências. Ainda, poderá ocorrer a reunião de candidatos com necessidades em locais de provas específicas, a fim de conferir melhor tratamento e acessibilidade a este público.

7. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de



inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado.

7.1.1. A solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre **03 e 04 de novembro de 2023**. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.idecan.org.br e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

7.1.2. Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição), deverá ser enviada, via *upload* por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

7.1.3. Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição), deverá ser enviada, via *upload* por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil); e
- c) Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais;

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de

trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade



exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

7.1.4. O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 7.1.1 ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar, terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

7.1.5. A documentação indicada nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” com tamanho de até 300 KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024 KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1 MB (1024 KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do *upload*, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.1.6. O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **IDECAN** e o **IAMSPE** não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.1.7. Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

7.2. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979.

7.3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de taxa estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado;
- c) declaração de nulidade do ato de matrícula, se o candidato for aprovado.

7.4. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

7.5. Não será aceita solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo, que contenham documentos ilegíveis, com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

7.6. O **IDECAN** divulgará, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações de isenção e redução de taxa de inscrição na data provável de acordo com o anexo I.

7.6.1. Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no anexo I deste Edital.

7.7. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição, o **IDECAN** divulgará, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, de acordo com anexo I.



7.8. O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Processo Seletivo, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

7.9. O candidato não contemplado com a isenção ou redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Processo Seletivo, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia previsto no anexo I.

7.10. O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Processo Seletivo, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até a data prevista no anexo I.

7.11. Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

8.2. O candidato poderá solicitar o atendimento especial apenas durante o período de inscrição. Encerrado este prazo, não será mais possível solicitar atendimento especial.

8.3. O candidato que solicitar atendimento especial na forma estabelecida nos subitens anteriores, deverá enviar a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento solicitado, por meio de link específico na área do candidato, contida no site www.idecan.org.br.

8.4. O envio da cópia simples do CPF e do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IDECAN não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação ao seu destino;

8.5. As imagens do laudo médico original ou cópia autenticada em cartório e da cópia simples do CPF valerão somente para este Concurso.

8.6. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar ao IDECAN acerca da situação, nos moldes do subitem 8.2 deste Edital. Em nome da segurança do processo, esta regra também se aplica a candidatos com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas, etc.

8.6.1. No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do certame.

8.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas o poderá fazer. Deverá solicitar atendimento especial para tal fim e encaminhar, por meio de link específico em sua Área do Candidato, no ato de sua inscrição no Concurso, cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento da criança, até o primeiro dia útil



subsequente ao de encerramento das inscrições, e levar, no dia da prova, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

8.7.1. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

8.7.2. Caso a criança ainda não tenha nascido até o primeiro dia útil subsequente ao de encerramento das inscrições, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento.

8.7.3. O IDECAN não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

8.7.4. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e envio da imagem da respectiva certidão de nascimento na área do candidato.

8.7.5. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

8.7.6. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

8.7.7. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

8.7.8. O tempo dispendido na amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva, em igual período;

8.8. DE acordo com Decreto nº 55.588/2010 a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo pelo correio eletrônico iamspe.concurso@idecan.org.br em até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;

8.9. O candidato que não solicitar atendimento especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não o terá atendida sob qualquer alegação.

8.10. A relação preliminar dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.idecan.org.br, em data estabelecida conforme cronograma constante no Anexo I deste edital.

8.11. O pedido de atendimento especial será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

8.12. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem 8.11, para contestar o indeferimento, por ferramenta online disposta em sua Página de Acompanhamento do Concurso, restringindo-se apenas a assuntos relacionados ao atendimento especial, conforme instruções contidas nessa mesma publicação. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8.13. A relação definitiva dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 8.13.

8.14. O candidato que, por conta de convicção religiosa, não puder realizar a prova do Processo Seletivo na data e no turno estipulados deste Edital, deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (Espaço do candidato – www.idecan.org.br) a opção “outros” e descrever sua condição de sabatista, para realizar a prova em horário



especial, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da declaração da congregação religiosa à qual pertença.

8.15. O candidato homologado como sabatista deverá comparecer no mesmo dia e horário estabelecidos para realização da prova objetiva, assim como os demais candidatos, devendo permanecer recluso no seu local de prova, em sala específica para tanto, até o horário considerado hábil por sua religião para iniciar a sua prova. Para fins de realização de sua prova, o candidato será submetido a todos os procedimentos previstos neste Edital, de forma comum aos demais candidatos.

8.16. O candidato que não enviar a documentação comprobatória no prazo determinado não terá sua solicitação de atendimento especial atendida e realizará a prova no turno previsto, de acordo com este Edital.

9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo Seletivo constará de:

a) Prova Objetiva, para todas as especialidades.

10. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A FASE será composta de questões objetivas, de caráter **eliminatória e classificatória**, avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

10.2. A prova será composta de questões objetivas para cada uma delas, na forma de testes de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas e 1 (uma) única correta, abrangendo temas referentes aos pré-requisitos exigidos para a especialidade pretendida.

10.3. A aplicação da prova está prevista para **07 de janeiro de 2024**, no turno da manhã, na cidade de **São Paulo/SP**. A data de aplicação da prova está sujeita a alteração.

10.4. A duração da prova será de 3h (três) horas. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da folha de respostas.

10.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados.

10.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e de ponta grossa, do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), de documento de identidade original com foto, munido de caneta esferográfica de tinta cor azul ou preta e de documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

10.7. Não há necessidade de usar jaleco ou avental para realização em nenhuma das fases.

10.8. Não será admitido, sob pretexto algum, ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.



10.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova da implicará em eliminação do Processo Seletivo.

10.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em turnos diferentes dos predeterminados neste Edital e(ou) outros Editais.

10.11. Excetuada a situação prevista no subitem 8.7 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

10.12. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o **IDECAN** procederá à inclusão do candidato, com o preenchimento de formulário específico e mediante a apresentação de comprovante de pagamento da taxa de inscrição, até a data de seu vencimento.

10.12.1. A inclusão de que trata o subitem anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo **IDECAN**, na fase da correção das provas, se for o caso, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.

10.12.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 10.11 deste Edital, ela será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, assim como serão considerados nulos todos os atos decorrentes.

10.13. Somente serão admitidos às salas de provas, em ambos turnos de aplicação, os candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original. Serão considerados documentos de identidade:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474/1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos artigos 21 e 22 da Lei nº 9.474/1997;
- b) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445/2017;
- c) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277/2018;
- d) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- f) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Passaporte;
- i) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997;
- j) Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703/2006.

10.14. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no subitem anterior, como:

- a) Protocolos;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Título Eleitoral;
- e) Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997;



- f) Carteira de Estudante;
- g) Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani);
- h) Crachás e identidade funcional de natureza privada; e/ou
- i) Cópia de documento de identidade, mesmo que autenticada.

10.15. Não serão aceitos documentos digitais apresentados eletronicamente, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.16. O candidato não poderá apresentar-se no local de provas, em ambos deste Edital; também não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação das provas.

10.17. À exceção da situação prevista no subitem 10.13 deste Edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.18. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.19. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

10.20. No ato da realização da prova serão entregues aos candidatos o caderno de questões e a folha de respostas pré-identificada com seus dados.

10.21. Ao receber os documentos pré-identificados com seus dados, os candidatos deverão assinar no campo próprio e transcrever suas respostas com caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.

10.22. A folha de respostas da prova objetiva será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento desses documentos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no caderno de provas. Em hipótese alguma haverá substituição desses documentos por erro do candidato.

10.23. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas da prova objetiva. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e(ou) com a folha de respostas da prova objetiva, tais como: marcação rasurada ou emendada, ainda que legível, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

10.24. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas da prova objetiva e suas folhas de respostas da prova prática, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.

10.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas da prova objetiva sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por fiscal do IDECAN devidamente treinado.



10.26. Ao terminarem as provas, os candidatos deverão entregar ao fiscal a folha de respostas da prova da prova objetiva. Os documentos deverão estar assinados no campo próprio. Serão anuladas as provas dos candidatos que não entregarem esses documentos ao término das provas.

10.27. O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do IDECAN.

10.28. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

10.29. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro ou qualquer espécie e roupa ou adereço que identifique faculdade, universidade ou cursinho.

10.30. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods®*, gravadores, pendrive, *mp3* e(ou)similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco ou refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

10.31. No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso, pelo candidato, de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 10.29 deste Edital.

10.32. Sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de fiscalização, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 10.29 deste Edital.

10.33. Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do Processo Seletivo caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

10.34. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

10.35. O IDECAN recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 10.29 e 10.30 deste Edital no dia da realização das provas.



10.36. Durante a realização da prova objetiva, o IDECAN não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do candidato, e não se responsabilizará por perdas ou extravios destes ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

10.37. Não será permitida a leitura de nenhum material impresso ou anotações após o ingresso do candidato na sala de provas.

10.38. Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

10.39. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas.

10.40. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

10.41. A inobservância dos subitens 10.39 e 10.40 deste Edital acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

10.42. No dia de realização das provas, o IDECAN poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

10.43. Terão suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) se utilizar de livro, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos não permitidos;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas da prova objetiva ou as folhas de respostas da prova prática;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas da prova objetiva ou nas folhas de respostas da prova prática;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, por meio de comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Processo Seletivo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- n) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- o) recusar-se a entrar na sala de aplicação e permanecer nos corredores antes do início das provas; e
- p) descumprir as normas deste Edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.



10.44. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o IDECAN tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

10.45. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.46. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato.

10.47. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.48. O candidato é responsável pela devolução da folha de respostas da prova objetiva. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de provas com esse documento.

10.49. No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de fiscalização e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

10.50. O controle de horário dentro da sala de prova será efetuado conforme critério definido pelo IDECAN.

11. CONTEÚDO DA PROVA

ESPECIALIDADES	TIPO DE PROVA	Nº DE QUESTÕES
ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	OBJETIVA	40
ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	OBJETIVA	40
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	OBJETIVA	40
MEDICINA PALIATIVA	OBJETIVA	40
INFECTOLOGIA HOSPITALAR	OBJETIVA	40
ECOCARDIOGRAFIA	OBJETIVA	40

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RESULTADOS

12.1. Para todas as especialidades a média final será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

12.2. O candidato que tiver direito aos pontos adicionais advindo do PROVAB ou do PRMGFC, e que tenha solicitado nos termos do item 14 deste Edital, terá a sua pontuação acrescida em até 10% (dez por cento), limitado à nota máxima de prova.

12.3. Se houver empate entre os candidatos expresso pela média final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) Maior nota; e



b) Maior idade.

12.4. O caderno padrão da prova objetiva, e o respectivo gabarito preliminar, estão previstos para serem publicados, a partir de 09 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico www.idecan.org.br

12.5. Quando da publicação dos resultados da prova objetiva no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no “link” correlato ao Processo Seletivo, será disponibilizado o espelho da folha de respostas da respectiva prova.

12.6. O resultado final está previsto para ser publicado de acordo com o cronograma previsto no anexo I.

12.7. A divulgação dos candidatos aprovados será efetuada pela via nominal.

13. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

13.1. De acordo com a Resolução nº 02 de 27/08/2015 e a Resolução nº 35 de 09/01/2018, da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, o candidato que anteriormente à data de início do Programa tiver participado e cumprido integralmente o Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB desde 2012, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas neste Edital, considerando-se os seguintes critérios: 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para quem concluir 01 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB, tendo concluído no máximo a 5 (cinco) anos, ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas neste Edital, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para Programas de Acesso Direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB; ou

II - 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC até 28 de fevereiro de 2022, para acesso posterior a outras especialidades. A pontuação adicional de que trata esse parágrafo não é cumulativa.

13.2. A pontuação adicional não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista neste Edital.

13.3. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% (dez por cento) o candidato que tiver iniciado Programa para o qual foi selecionado utilizando essa pontuação, a qual não poderá ser utilizada mais do que uma vez.

13.4. Para os candidatos que tiverem direito à pontuação adicional esta será aplicada em todas as fases do Processo Seletivo.

13.5. Estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação portal.mec.gov.br/residencias-em-saude.

13.6. O candidato que pretender fazer uso da pontuação adicional do PROVAB ou do PRMGFC deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, sendo vedada eventual modificação posterior da opção indicada.

13.7. Para o uso da pontuação do PROVAB ou Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), informada no



ato da inscrição, a comprovação será mediante envio de declaração emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde - SGTES/MS, no caso do PROVAB, ou declaração de residência com data recente emitida pela instituição responsável pelo PRM para os residentes do Programa de Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), da seguinte forma:

a) após a conclusão de inscrição, selecionar a opção “Envio de Documentos”;
b) enviar, via *upload*, por meio de *link* específico, o arquivo legível da declaração, com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” com tamanho de até 300 KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1 MB (1024 KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1 MB (1024 KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do *upload*, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

13.7.1. Não serão avaliados documentos ilegíveis, com rasuras, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

13.8. O **IDECAN** divulgará, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações de pontuação adicional na data provável de **acordo com o anexo I**.

13.8.1. Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no item 15 deste Edital.

13.9. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações de pontuação adicional, o **IDECAN** divulgará, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, na data prevista conforme o anexo I.

13.10. A inobservância do disposto neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de pontuação adicional.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar e(ou) resultados preliminares disporá de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito ou resultado preliminar.

14.1.1. Para interpor recurso contra as fases citadas no subitem anterior, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.idecan.org.br, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguindo as instruções ali contidas. Para interpor recurso contra o resultado preliminar das solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

14.2. Não será aceito recurso fora do prazo ou enviado por outra via ou meio que não seja o estabelecido nos subitens anteriores.

14.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros Editais relativos a Processo Seletivo serão indeferidos.



- 14.3.1.** O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 14.4.** Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem, no prazo estipulado e que apresentem fundamentação e embasamento, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 14.5.** Quando o recurso se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão.
- 14.6.** O deferimento de recurso contra questão de prova objetiva gera duas situações distintas: a anulação da questão ou a alteração de seu gabarito. A anulação da questão se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado na questão foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos; há possibilidade de dupla interpretação; há erro de digitação que prejudica o julgamento da questão; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para a questão.
- 14.7.** Se do exame de recursos resultar em anulação da questão de uma área de conhecimento da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos.
- 14.8.** Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de questão integrante da prova objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 14.9.** Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- 14.10.** A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.
- 14.11.** O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 14.12.** Será indeferido o recurso interposto, e-mail ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital, bem como com forma e prazos em desacordo com este Edital.
- 14.13.** A decisão dos recursos interpostos, e as justificativas das alterações de gabarito, se houver, serão divulgados no endereço eletrônico do **IDECAN** www.idecan.org.br no "link" correlato ao Processo Seletivo.
- 14.14.** Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 14.15.** A decisão do "deferimento" ou "indeferimento" de recurso será publicada no endereço eletrônico do **IDECAN** www.idecan.org.br no "link" correlato ao Processo Seletivo.
- 14.16.** Após a conclusão do recurso, no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e seu respectivo registro, não serão permitidas, em hipótese alguma, a troca, a alteração ou a edição.
- 14.17.** É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir a argumentação do seu recurso antes de registrá-lo. Recursos interpostos em desacordo com as especificações serão preliminarmente indeferidos.



14.18. A banca examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e(ou) de gabarito oficial definitivo e do resultado definitivo da prova.

15. DA MATRÍCULA

15.1. As matrículas serão realizadas no IAMSPE, localizado na Avenida Ibirapuera, 981 - 1º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP, de acordo com as convocações, a serem realizadas através do site www.iamspe.sp.gov.br e/ou idecan.org.br;

15.2. CONVOCAÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES

15.2.1 Na hipótese de restarem vagas nas diferentes áreas, a Comissão de Residência Médica - COREME do IAMSPE fará novas convocações em data oportuna para preenchimento das mesmas, nos prazos estabelecidos pela CNRM, seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos da primeira listagem publicada oficialmente.

15.3. PRÉ-MATRÍCULA

- a) A pré-matrícula caracteriza-se por fase anterior a matrícula em que os candidatos habilitados deverão cadastrar seus documentos em site específico informado pelo IDECAN e/ou IAMSPE em ocasião anterior a convocação para matrícula;
- b) A pré-matrícula não garante a vaga no programa de residência pretendido. Para garantir a vaga para qual foi habilitado, o candidato deverá efetivar a matrícula após edital de convocação e apresentação presencial em data pré-estabelecida;
- c) O IDECAN, publicará em sua página eletrônica e/ou no site do IAMSPE www.iamspe.sp.gov.br, a lista dos candidatos habilitados que deverão preencher a pré-matrícula, bem como, as orientações e link para preenchimento;
- d) Os documentos cadastrados na pré-matrícula deverão ser apresentados fisicamente em envelope lacrado, devidamente identificado na ocasião da efetivação da matrícula, desde que o candidato seja convocado para efetivar matrícula por meio de edital de convocação próprio;
- e) Todo candidato que for convocado para efetivar matrícula, deve ter realizado o procedimento de pré-matrícula, garantindo o envio prévio de informações e upload dos documentos;
- f) Os dados e documentos pessoais enviados pelos candidatos serão tratados conforme prerrogativas da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.853, de 2019.

15.4. LISTA DE DOCUMENTOS – ENVIADOS NA PRÉ-MATRÍCULA, VIA UPLOAD EM SISTEMA ESPECÍFICO, E ENTREGUES NA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA EM ENVELOPE LACRADO E IDENTIFICADO:

- a) 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco (visualizando os ombros);
- b) 1 (uma) cópia simples legível da Cédula de Identidade – RG;
- c) 1 (uma) cópia simples legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) 1 (uma) cópia simples legível da carteira de vacinação atualizada, incluindo vacinação de COVID;
- e) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de regularização do CPF, que pode ser obtido no endereço eletrônico (servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);



- f) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, que pode ser obtido pelo endereço eletrônico www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- g) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de inscrição no INSS, que pode ser obtido no endereço eletrônico Meu INSS <https://meu.inss.gov.br/#/login>, ou nas agências do INSS, ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP obtido também nas agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- h) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- i) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante da conta corrente aberta em nome do candidato em duas instituições bancárias: uma no Banco do Brasil (001) e outra em um dos seguintes bancos – Itaú (341), Bradesco (237) ou Santander (033), ambas as contas precisam ter vinculada a opção de conta salário. Vedada a indicação de conta de terceiros;
- j) Aceita-se como comprovante de conta corrente: via de contrato emitido pelo banco ou cópia de extrato bancário;
- k) 1 (uma) cópia simples legível do diploma de graduação em medicina (frente e verso) ou declaração de conclusão expedida pela instituição de ensino com data de 2023;
- l) 1 (uma) cópia simples legível de declaração de conclusão da graduação do curso de medicina será aceita a título provisório para fins da matrícula, contudo o diploma deverá ser apresentado pelo candidato em até 90 (noventa) dias, contados da data do início do Programa, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula no ano subsequente;
- m) 1 (uma) cópia simples legível de certificado de conclusão (frente e verso) do pré-requisito do programa de residência médica ou declaração de previsão de conclusão expedida pela instituição de ensino com data de 2023 informando que o candidato concluirá o pré-requisito até XX de XXX de 2024;
- n) 1 (uma) cópia simples legível do diploma de graduação (frente e verso). O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar documento expedido por instituição de ensino de medicina de outro país, na qual conste a revalidação por universidade pública brasileira, conforme deliberado pela Resolução nº1832/2008 do Conselho Federal de Medicina;
- o) 1 (uma) cópia simples legível do visto de permanência. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar cópia do visto de permanência (exceto para cidadão estrangeiro que comprove ter nascido em um dos países-membros ou associados do Mercosul que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, conforme Decreto nº6.964/2009 e Decreto nº6.975/2009, nos termos da Resolução CFM nº 2002/2012);
- p) 1 (uma) cópia simples legível do certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros em nível intermediário ou superior. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar documento expedido pelo Ministério da Educação (CELPE-BRAS), conforme Resoluções CFM nº 1831/2008 e nº 1832/2008;
- q) 1 (uma) cópia simples legível do diploma (frente e verso). O candidato de nacionalidade brasileira com diploma de graduação em medicina em instituição estrangeira deverá apresentar documento revalidado por universidade pública brasileira;
- r) 1 (uma) cópia simples legível da carteira de registro definitivo no CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no caso de apresentação de protocolo de



transferência do CREMESP, a cópia da carteira definitiva precisa ser apresentada em até 60 dias corridos da data de início do programa;

- s) 1 (uma) via de declaração original em papel timbrado, nos casos de trancamento/reserva de vaga para candidato médico convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, documento expedido por órgão militar competente, constando dados do candidato, período de início e previsão de término da convocação e legislação que ampara a reserva de vaga, devidamente datada, assinada e carimbada por responsável pelas informações prestadas;
- t) A efetivação da matrícula está condicionada a entrega de todos os documentos relacionados neste Edital e na data fixada na convocação, sendo que o não cumprimento eliminará o candidato do processo seletivo, não podendo matricular-se no programa, ficando, portanto, anulados todos os atos decorrentes da inscrição e pré-matrícula.

15.5. COMPROVANTES APRESENTADOS SOMENTE PRESENCIALMENTE NA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

- a) 1 (uma) via de recibo de depósito da taxa de matrícula no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) efetuado na instituição bancária Banco do Brasil, em agência indicada pelo IAMSPE no ato da matrícula;
- b) 1 (uma) via original de procuração, acompanhado de documento original de identidade do procurador, nos casos de realização de matrícula ou trancamento/reserva de vaga por procuração;

15.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A MATRÍCULA

- a) Será aceita matrícula por procuração mediante instrumento específico devidamente autenticado em cartório, acompanhado de documento de identidade do procurador, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis anterior ao início do programa de residência. A partir desta data somente será aceita matrícula feita pelo próprio candidato;
- b) Será aceito trancamento/reserva de matrículas por procuração mediante instrumento específico devidamente autenticado em cartório, acompanhado de documento de identidade do procurador no prazo estabelecido pela legislação da CNRM;
- c) A reserva de vaga limita-se ao número das vagas credenciadas pela CNRM e ao número de bolsas determinado pelo Governo do Estado de São Paulo e Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde para os respectivos programas. Esta regra não se aplica para candidatos de cursos outros de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas. Não haverá prorrogação por período superior ao estabelecido pela legislação;
- d) No texto da procuração deve constar além da autenticação em cartório, identificação do candidato e de seu procurador, a finalidade do documento “realizar/trancar matrícula no programa de residência médica do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE no Processo Seletivo de residência médica no ano de 2024.”
- e) Nos casos de reserva de vaga para residente médico convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, será necessário apresentar 1 (uma) declaração original em papel timbrado, expedida por órgão militar competente, constando dados do candidato, período de início e previsão de término da convocação e legislação que ampara a reserva de vaga, devidamente datada, assinada e carimbada por responsável pelas informações prestadas;
- f) Aos candidatos matriculados que tenham sido incorporados em qualquer Organização Militar das Forças Armadas, por alistamento do Serviço Militar obrigatório ou voluntário serão asseguradas vagas no ano letivo subsequente no Programa de Residência Médica, sendo



necessário, na ocasião, efetuar confirmação de interesse em data divulgada durante o ano de 2024;

g) A reserva de vagas limita-se ao número de vagas oferecidas em edital para os respectivos programas. Esta regra não se aplica para candidatos de cursos outros de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas. Não haverá prorrogação por período superior ao estabelecido pela legislação;

h) As listas subsequentes de convocação poderão ser divulgadas no endereço eletrônico do IAMSPE www.iamspe.sp.gov.br e/ou no site do IDECAN www.idecan.org.br;

i) O candidato suplente que for convocado deverá efetuar a matrícula no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contado a partir da data e horário da convocação informados no site do IAMSPE www.iamspe.sp.gov.br e/ou no site do IDECAN www.idecan.org.br, considerando o horário de funcionamento do serviço bancário presencial;

j) O IAMSPE também poderá divulgar listagens para confirmação de interesse para possível vaga nos diferentes programas oferecidos, não se tratando, contudo, de efetiva convocação. A divulgação poderá ocorrer no endereço eletrônico do IAMSPE www.iamspe.sp.gov.br e/ou no site do IDECAN www.idecan.org.br. O candidato não deve enviar *e-mail*, a menos que haja a devida publicação contendo seu nome e solicitando confirmação de interesse;

k) O candidato cujo nome foi divulgado em listas de interesse conforme subitem deverá confirmar o interesse, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do horário de divulgação. O e-mail deverá ser o mesmo utilizado na inscrição. Não será considerado e-mail enviado pelo candidato em data anterior à publicação da lista de convocação contendo seu nome ou posterior ao período previamente estabelecido;

l) Compete ao candidato acompanhar as publicações, bem como manter atualizados corretamente seus dados cadastrais junto ao IDECAN, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento;

m) De acordo com as disposições deste edital, os excedentes serão convocados para matrícula, em caso de desistência de algum candidato já matriculado ou não comparecimento na data de convocação respeitada a ordem de classificação, considerando a data limite, conforme legislação vigente;

n) O não comparecimento no prazo estipulado indicado no edital de convocação implicará na eliminação do candidato, sem possibilidade de revogação.

16. DO INÍCIO DO PROGRAMA

16.1. O Programa de Residência Médica do **IAMSPE** terá início no dia **01 de Março de 2024** às 8 horas no **IAMSPE**.

16.2. Não serão aceitas justificativas seja por qualquer finalidade, o candidato matriculado que não comparecer na data da posse será considerado desistente.

16.3. Os candidatos matriculados deverão se apresentar no Anfiteatro do Centro Integralidade, localizado na Avenida Ibirapuera, 1.215, de Vila Clementino, São Paulo/SP, para instrução normativa do Programa de Residência Médica, recebimento de escalas de serviço e dos crachás de acesso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



17.1. O IAMSPE não fornece moradia ou auxílio-moradia para o Programa de Residência Médica.

17.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo e do Programa, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

17.3. A inscrição implicará conhecimento das presentes disposições e no compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo estabelecidas neste Edital.

17.4. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior divulgado, vinculados ao Processo Seletivo.

17.5. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome e notas e desempenho) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

17.6. Haverá exclusão sumária do candidato, quando:

- a) For constatada inexatidão de qualquer informação fornecida pelo candidato durante o Processo Seletivo;
- b) Houver a ausência do candidato em qualquer uma das fases do Processo Seletivo, qualquer que seja a alegação;
- c) Não comparecer na data de convocação para efetuar a matrícula; e
- d) For comprovada a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

17.7. O IAMSPE e o IDECAN não se responsabilizam pela desclassificação do candidato decorrente de:

- a) Perdas de prazo;
- b) Endereço não atualizado, de difícil acesso e/ ou de terceiros;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas; e
- d) Correspondência recebida por terceiros.

17.8. Não serão fornecidos ao candidato atestado ou certificado comprobatório de aprovação e(ou) classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim as publicações oficiais.

17.9. O IAMSPE e o IDECAN se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento às provas e matrícula.

17.10. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

17.11. Toda menção de horários deste Edital e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

17.12. O IAMSPE e o IDECAN não se responsabilizarão por qualquer documento ou material esquecido ou danificado nos locais das provas.

17.13. Por ocasião da realização das fases do Processo Seletivo, o candidato deverá observar as medidas de proteção de acordo com as diretrizes da legislação vigente aplicável.

17.14. Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

17.15. Eventuais adiamentos ou mudanças de datas promovidos por necessidades de ajustes no cronograma não dão direito ao candidato pleitear ressarcimento de despesas ou devolução do valor de inscrição.



17.16. As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo, em decorrências de eventuais adiamentos ou mudanças de datas promovidos por necessidades de ajustes no cronograma correrão às expensas do próprio candidato.

17.17. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, e para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo, respeitados os termos da Lei nº 13.709/2018. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na Internet, por meio de mecanismos de busca.

17.18. Nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), referente a este Processo Seletivo, entende-se como “controladora” o **IDECAN**.

17.19. Os dados pessoais tratados refletem as informações declaradas pelos titulares no momento da inscrição e(ou) coletadas ao longo do processo e podem incluir: nome completo, data de nascimento, gênero, endereço residencial, nacionalidade, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, dados referentes à documentação que permitam a identificação, como RG e CPF, formação acadêmica, entre outros.

17.20. O candidato autoriza, expressamente, que a “controladora” utilize os dados pessoais, sensíveis ou não, para as seguintes finalidades: permitir que a “controladora” identifique e entre em contato com o candidato, em razão do Processo Seletivo; para procedimentos de inscrição e posterior convocação e matrícula no Programa de Residência Médica; para cumprimento, pela “controladora”, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização; quando necessário para atender aos interesses legítimos da “controladora” ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; divulgação do resultado final deste Processo Seletivo em site da “controladora”, onde constará: especialidade, nome, classificação, número de inscrição e nota obtida.

17.21. A “controladora” realiza o tratamento de dados pessoais de candidatos em concursos públicos baseando-se nas seguintes hipóteses previstas em lei: para procedimentos pré-contratuais; para avaliar elegibilidade e aptidão do candidato; para gerir o cadastro do candidato no Processo Seletivo; e para gerenciar comunicação com o candidato.

17.22. O candidato fica ciente de que a “controladora” deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Processo Seletivo até expirar o prazo prescricional.

17.23. A “controladora” se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do candidato, comunicando-o, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme Lei nº 13.853, de 2019.

17.24. Fica permitido à “controladora” manter e utilizar os dados pessoais do candidato durante todo o período de duração do Processo Seletivo até sua expiração.

17.25. A “controladora”, após a finalização do Processo Seletivo, compartilhará com o **IAMSPE** todos os dados pessoais tratados dos aprovados para que possa realizar as



tratativas relativas à convocação e matrícula. A partir deste momento o **IAMSPE** passa a ser a “controladora” dos dados pessoais dos candidatos aprovados.

17.26. O **IDECAN** esclarece que sua Política de Privacidade, disponível no endereço eletrônico www.idecan.org.br, tem como objetivo deixar claro o compromisso em garantir a proteção, sigilo e privacidade com que os dados serão tratados, dentro dos padrões de segurança na Internet em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo a finalidade de estabelecer as regras para tratamento de dados. A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições dispostas na Política de Privacidade.

17.27. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações e(ou) retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada em edital pelo endereço eletrônico do **IDECAN** www.idecan.org.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, razão pela qual os candidatos deverão acompanhar sistematicamente esses meios de comunicação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

17.28. Os casos omissos serão resolvidos pelo **IDECAN** em conjunto com o **IAMSPE**, quando o caso.

17.29. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e(ou) eventuais retificações, no período de até 2 (dois) dias após sua divulgação.

17.29.1. Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado *e-mail* para o endereço eletrônico iamspe.concurso@idecan.org.br contendo formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.idecan.org.br com a indicação do item/subitem deste Edital que será objeto de impugnação.

17.29.2. Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo **IDECAN** e pelo **IAMSPE**.

17.29.3. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação o **IDECAN** divulgará no endereço eletrônico www.idecan.org.br, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

17.30. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

18. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

18.1. A validade do Processo de Seleção Pública expira em 31 de março de 2024.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.



Dr. Mauricio de Miranda Ventura
Coordenador da Comissão de
Residência Médica CEDEP

Dr. Fabiano Rebouças Ribeiro
Diretor do CEDEP

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE/ EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital e Período de Inscrições	De 30/10/2023 até 30/11/2023
Período de impugnação ao Edital	31/10/2023 – 01/11/2023
Período de inscrições para os candidatos que desejem requerer a isenção da taxa de inscrição	03/11/2023 – 04/11/2023
Período para solicitação formal de isenção da taxa de inscrição (Solicitação de redução da taxa de inscrição – Lei Estadual 12.782/2007)	06/11/2023 – 09/11/2023
Publicação das respostas às impugnações ao Edital, caso existentes.	16/11/2023
Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção	20/11/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	21/11/2023 – 22/11/2023
Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção	29/11/2023
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	01/12/2023
Publicação da relação de inscritos preliminar (Geral)	09/12/2023



Período para interposição de recurso contra a relação de inscritos preliminar (Geral)	15/12/2023 – 16/12/2023
Publicação da relação de inscritos definitiva (Geral)	18/12/2023
Divulgação dos locais de provas	28/12/2023
Aplicação das Provas	07/01/2024
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	09/01/2024
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva	21/01/2024
Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva.	31/01/2024
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva 1º fase	03/02/2024 – 04/02/2024
Publicação do resultado definitivo da prova objetiva 1º fase.	07/02/2024
Homologação Do Certame	A Definir

(*) O cronograma poderá sofrer alterações as quais serão divulgadas na página do concurso.